CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS[i]

Procedimento de Concurso Público
Ref:CP01/ANIET/2023

PRIMEIRA OUTORGANTE: ANIET – Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (doravante simplesmente designada por ANIET), sita na Rua Júlio Dinis, n.º 931, 1º Esq., Código Postal 4050-327 Porto, pessoa coletiva n.º 501419411, representada por [redacted], com poderes para o ato.

SEGUNDA OUTORGANTE: INSIDEBOX, Lda, sita na Rua da Gândara 334 Armazém O, código postal 3885-246 Cortegaça-Ovar, pessoa coletiva nº. 514018445, representada por [redacted], [redacted], com poderes para o ato.

Na sequência do ato de adjudicação e aprovação da Minuta do Contrato, a 31 de julho de 2023 é celebrado o presente *contrato de prestação de serviços* entre a Primeira e Segunda Outorgantes, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CAPITULO I – ÂMBITO DO CONTRATO

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução pela Segunda Outorgante de serviços de Construção de Stands para exposição em feira Internacional – Marmomac 2023, no âmbito do projeto "Pedra E+ 2023/2024" nº 2775 apoiado pelo Sistemas de Incentivos às Empresas - Qualificação e Internacionalização das PME, Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030).

Cláusula 2ª (Serviços)

2.1. O serviço a prestar para a Construção de Stands engloba a conceção, construção, decoração, montagem, desmontagem e transporte dos stands garantindo a publicitação dos apoios e coordenação de imagem, através da marca "Portugal", enquanto elemento coletivo agregador e de projeção do país.
2.2. Devem ser respeitadas todas as normas e regras de construção de stands em conformidade com o regulamento da Feira.

Cláusula 3ª (Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados em Itália (nas instalações da feira Marmomac 2023 - Verona), salvo se por conveniência e necessidade da primeira outorgante outro venha a ser necessário determinar.

Cláusula 4ª (Prazo de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente contrato devem ser integralmente executados até 23 de setembro de 2023, inclusive.

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Cláusula 5ª (Duração do contrato)

5.1. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos.

5.2. O Contrato a celebrar terá início no dia seguinte à data da última assinatura aposta sobre o mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.

Cláusula 6ª (Preço Contratual)

6.1. Pela execução de todas as prestações de serviços objeto deste contrato a primeira outorgante paga ao segundo outorgante o montante de 138 850,00€ (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6.2.O montante previsto no número anterior corresponde ao valor dos serviços conforme proposta adjudicada.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7ª (Obrigações contratuais da primeira outorgante)

7.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a ANIET deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
7.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- 50% com a adjudicação;
- 50% 30 (trinta dias) após a conclusão dos trabalhos.

7.3. Constitui obrigação da ANIET disponibilizar à segunda outorgante todos os meios necessários para a execução do Contrato.
7.4. Cabe à ANIET o acompanhamento da prestação e execução do Contrato pelo gestor de contrato designado no n.º 1 da Cláusula 16.ª do mesmo.
7.5. A ANIET comunicará a segunda outorgante, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
7.6. A impossibilidade prevista no número anterior não determina o direito a qualquer indemnização à segunda outorgante.
7.7. A ANIET procederá igualmente à comunicação à segunda outorgante da alteração do gestor de contrato designado, bem como dos respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do Contrato.

Cláusula 8ª (Obrigações contratuais da segunda outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações, demais legislação em vigor aplicável, e no Contrato, decorre para a segunda outorgante a obrigação de:

- Executar os serviços adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
- Preparação, planeamento e verificação/concretização de todos os requisitos inerentes à(s) prestação(ões) objeto do Contrato;

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

- Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços;
- Assegurar assistência local permanente e integral durante o período da feira, garantindo as perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento dos stands;
- Informar periodicamente o adjudicante do andamento dos trabalhos;
- Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Contrato;
- Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANIET, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato;
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- Comunicação junto da ANIET de qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Contrato, e o altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Durante a execução do presente Contrato a segunda outorgante deve manter o(s) gestor(es) do projeto, indicado(s) e identificado(s) na proposta adjudicada;
- Em caso de impossibilidade de manter o(s) gestor(es) do projeto, a segunda outorgante informará a ANIET desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta;
- Montagem e desmontagem dos stands;
- Transporte dos stands - ida e volta (Portugal – Verona// Verona – Portugal);
- Transporte das Amostras [ida e volta (1m3 por empresa)] (Portugal – Verona// Verona – Portugal) e afixação das mesmas nos respetivos stands;
- Armazenamento dos vazios durante o período da feira dos produtos dos expositores no espaço da feira.

Cláusula 9ª (Proteção e tratamento de dados pessoais)

9.1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do presente Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
9.2. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a ANIET venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10ª (Despesas e encargo)

10.1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do presente Contrato são da responsabilidade da segunda outorgante, nomeadamente:
- Todos os encargos derivados da celebração e assinatura do presente Contrato, prestação de garantias e seguros;
- A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente relacionadas com a(s) prestação(ões) contratuais, nomeadamente despesas de transporte e instalação das amostras e respetivos documentos, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

10.2. A segunda outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

III - RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª (Resolução da primeira outorgante)

11.1. A ANIET pode resolver o presente Contrato, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na execução dos serviços objeto do presente Contrato.
11.2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o presente Contrato pode também ser resolvido caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da segunda outorgante:

- Prestação de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessação da atividade;
- Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

Cláusula 12ª (Resolução da segunda outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o presente Contrato nos casos de incumprimento definitivo do mesmo por facto imputável à ANIET.

Cláusula 13ª (Força maior)

13.1. Não é havida como incumprimento, nem determina a imposição de qualquer penalidade, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos lhe não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
13.2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar por escrito e justificar tal situação à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 14ª (Especificações Gerais)

14.1. Deverá ser assegurada uma boa funcionalidade dos stands e versatilidade de ajustamento às diferentes dimensões dos espaços, criando, entre outras, condições para a realização de contactos profissionais e de negócios com alguma privacidade, boa acessibilidade e fácil circulação no interior do stand, racionalidade e otimização do espaço, iluminação adequada a todas as necessidades do stand.
14.2. Disponibilização de 2 (duas) Imagens renderizadas do design de cada stand.

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

14.3. Impressão digital em vinil, em média, de 15m2 para cada STAND de cada empresa participante.

Cláusula 15ª (Características Técnicas)

A execução dos serviços identificados na Cláusula 2ª devem, também, respeitar as seguintes características técnicas:

Características Técnicas - ÁREAS

a) Os 16 stands a construir completam um total de 400m2 localizados, conforme plantas que se anexam.
b) A distribuição do espaço pelas empresas participantes deverá respeitar as áreas e frentes identificadas no quadro que se segue:

STANDS	M2	FRENTES	PAVILHÃO/HALL	STAND N.º
4	16 (4m x 4m)	2	11	B3
1	16 (4m x 4m)	1	4	G8
1	16 (4m x 4m)	1	9	E2
1	20 (4m x 5m)	1	11	A2/A3
2	20 (4m x 5m)	2	11	A2/A3
1	20 (4m x 4m)	2	11	G5
1	20 (4m x 4m)	1	11	G5
1	28 (4m x 7m)	1	11	A2/A3
1	32 (4m x 8m)	2	11	H8
1	32 (4m x 8m)	2	12	H3
1	48 (4m x 12m)	2	11	H4
1	64 (8m x 8m)	3	11	C4

Características Técnicas - MOBILIÁRIO

O mobiliário deverá respeitar as características técnicas gerais a seguir identificadas:

UNIDADES	MOBILIÁRIO	CARACTERÍSTICAS
89	Cadeiras	Brancas com pé cromado
1	Banco	Branco em madeira (75X125X45)
2	Cadeiras	Brancas com pé cromado (balcão de atendimento)
3	Cadeirões	(Modelo e cor a definir)
24	Mesas	Redondas brancas com pé cromado (altura 75cm e diâmetro de 100cm)
1	Mesa de apoio	Mesa baixa de apoio
14	Balcões de atendimento	Brancos (120X100X25)
1	Totem	Branco (125,5X40X36)
1	Balcão de atendimento	Branco (90x210x500)
1	Armário	Branco (60X80X40)
1	Vitrine de expositor	Envidraçada (50X50 ou 60X60)

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Características Técnicas - PAVIMENTO

a) O pavimento dos stands deverá ser composto por um estrado em aglomerado de madeira com 4cm de altura, revestido a alcatifa industrial antifogo, com colocação, fita dupla face e plástico protetor.
b) A cor da alcatifa identificada no número anterior será diferente, respeitando a seguinte metragem:

M2	COR
56	Azul
264	Cinza
80	Branca

Características Técnicas - PAREDES

a) As paredes devem ser em MDF com 285cm de altura para os 16 stands.
b) Uma parede de 285cm de altura onde deverá ter 5 prateleiras embutidas.
c) Uma parede de 285cm de altura com espaço para embutir um LCD de pelo menos 42''.

Características Técnicas - EQUIPAMENTOS

a) O equipamento deverá ser constituído por 11 (onze) LCD's, 2 (dois) frigorífico e 1 (uma) máquina de café, distribuídos conforme indicação posterior.
b) Os LCD's deverão ter as seguintes dimensões:
   - 4 LCD com 42''
   - 5 LCD com 55''
   - 2 LCD com 65''

Características Técnicas - OUTRAS

Relativamente a outros requisitos deverá ser garantido:
- Instalação de 1 (uma) tomada de corrente em 13 stands e 2 (duas) para os restantes 3.
- Colocação e inspeção do quadro diferencial monofásico.
- Projetores para iluminação geral, tomadas e cablagem.
- Área comum reservada a arrumos para 4 (quatro) stands.
- 12 (doze) stands com área reservada para arrumos.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª Comunicações e notificações

16.1. As notificações e comunicações devem ser efetuadas para os seguintes contactos:

ANIET – Associação Nacional da Industria Extractiva e Transformadora
Rua de Júlio Dinis 931 1º Esq., código postal 4050-327 Porto
A/C [redacted] (gestor de contrato)
Telf. nº (351) 226096699
E-mail: [redacted]

Insidebox,Lda.
Rua da Gândara, 334, Armazém O, Código Postal 3885-246 Cortegaça
A/C [redacted] (gestor de projeto)
Telf. nº (351) 934364230
E-mail: [redacted]

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª (Resolução de litígios)

Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e seguintes alterações e na legislação complementar aplicável.

Primeira Outorgante	Segunda Outorgante
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria Francelina de Oliveira Pinto Dados: 2023.08.10 14:23:29 +01'00'	Assinado por: [Assinatura Qualificada] Sandra Maria Nunes Cerqueira Sousa Assinado em: 2023-08-10 20:11 Localização: Motivo: ANO Signer
[redacted]	[redacted]

[i] Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta do Caderno de Encargos, fazem parte integrante no presente contrato:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) O Programa de Concurso;
e) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.[i]

COMPETE 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia